DESPACHO DE DILIGÊNCIA

Processo Administrativo nº 29/036.428/2026
Pregão Eletrônico nº 013/2026 - UEMS

Licitante: BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CNPJ: 10.648.254/0001-74.

Assunto: Esclarecimentos, correção de inconsistências na planilha de custos e formação de preços e demonstração da exequibilidade da proposta.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA DILIGÊNCIA

Trata-se da análise da proposta comercial e das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2026 — UEMS, destinado à contratação de serviços continuados de apoio administrativo, técnico e operacional, com fornecimento de mão de obra para a Diretoria de Educação a Distância — DED/UEMS, com recursos do Convênio nº 940473/2023 UEMS/UAB/CAPES.

A proposta contempla quatro itens, com valor mensal declarado de R$ 6.119,35 por posto de trabalho e valor global de R$ 293.728,84 para o período de 12 meses.

Após exame preliminar da proposta, da planilha de custos, inclusive de sua versão editável, e dos documentos complementares apresentados pela licitante, foram identificadas inconsistências que demandam esclarecimentos e, quando cabível, saneamento.

Diante disso, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 7.9.3, 7.9.4, 7.9.5 e 7.9.14 do edital, determino a realização de diligência para esclarecimento e saneamento das inconsistências identificadas, bem como para demonstração da exequibilidade dos preços ofertados.

As solicitações têm por finalidade permitir a verificação objetiva da proposta, preservando a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a possibilidade de saneamento de falhas que não alterem sua substância.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS E DAS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS

A licitante deverá apresentar resposta individualizada aos quesitos abaixo, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos comprobatórios pertinentes.

2.1. Conciliação dos valores da proposta e correção das informações formais

Na proposta comercial, a empresa informa valor mensal de R$ 6.119,35 e valor anual de R$ 73.432,21 para cada item.

Entretanto, a multiplicação do valor mensal apresentado por 12 meses resulta em R$ 73.432,20, gerando diferença de R$ 0,01 por item e R$ 0,04 no valor global.

A análise da planilha editável identificou que a divergência decorre da utilização de valores internos com maior precisão decimal. Verificou-se, ainda, que a coluna denominada "Valor Total do Período", na aba "QUADRO DE RESUMO", apresenta valores correspondentes a apenas um mês, embora o período contratual seja de 12 meses.

Também foram identificadas inconsistências formais na identificação do procedimento licitatório, nos dados do representante da empresa (RG e CPF) e no código CBO informado, correspondente à ocupação de faxineiro, embora os postos contratados envolvam atividades administrativas e técnicas.

Solicita-se à licitante:

a) Conciliar os valores mensais, anuais e global da proposta, demonstrando o critério de arredondamento utilizado e observando os últimos lances registrados no sistema eletrônico.

b) Corrigir o quadro-resumo, de modo que os valores totais de cada item correspondam ao período contratual de 12 meses.

c) Corrigir as informações formais divergentes, especialmente a identificação do procedimento licitatório e os dados do representante legal.

d) Esclarecer e corrigir a identificação ocupacional, indicando código CBO compatível com as atribuições dos postos contratados, admitida classificação comum quando tecnicamente justificável.

e) Adequar a informação relativa ao prazo de início da execução para 5 (cinco) dias úteis, conforme o item 6.1.1.2 do Termo de Referência.

Justificativa: as inconsistências identificadas são passíveis de saneamento, mas precisam ser corrigidas para assegurar a correspondência entre a proposta comercial, a planilha de custos, os valores registrados no sistema e as condições estabelecidas no edital.

2.2. Complemento remuneratório de R$ 400,00 e reflexos trabalhistas e previdenciários

Na planilha apresentada, o Módulo 1 - Composição da Remuneração contempla salário-base de R$ 1.651,00 e gratificação de R$ 619,57, totalizando R$ 2.270,57.

Entretanto, a parcela de R$ 400,00 prevista no item 5.3 do Termo de Referência foi lançada no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

O item 5.3 do TR estabelece expressamente que essa parcela possui natureza remuneratória, sendo também prevista no Módulo 1 do modelo de planilha constante do Anexo III-A do edital.

A classificação adotada na planilha apresentada deixou a referida parcela fora da base de cálculo utilizada para o 13º salário, férias, FGTS, encargos previdenciários e demais reflexos incidentes sobre a remuneração.

Solicita-se à licitante:

a) Esclarecer a composição e a natureza da gratificação de R$ 619,57 constante do Módulo 1.

b) Corrigir o tratamento da parcela remuneratória de R$ 400,00 prevista no item 5.3 do TR, integrando-a à remuneração e às bases de cálculo das obrigações legalmente incidentes.

c) Recalcular os reflexos trabalhistas, previdenciários e fundiários decorrentes dessa correção, inclusive os efeitos sobre as provisões dos demais módulos, quando aplicáveis.

d) Confirmar o enquadramento previdenciário considerado, identificando a atividade preponderante, o FPAS e o código de terceiros, demonstrando sua correspondência com as contribuições utilizadas na planilha.

e) Demonstrar como os custos decorrentes das correções serão absorvidos pelos preços ofertados.

Justificativa: a classificação inadequada de verba remuneratória pode provocar omissão de encargos obrigatórios e comprometer a consistência da composição de custos.

Ressalta-se que o valor principal de R$ 400,00 já consta da proposta, não devendo ser contabilizado em duplicidade. A correção deverá alcançar sua natureza remuneratória e os respectivos reflexos.

Registra-se, ainda, que o FAP de 1,3670 para 2026 foi comprovado e que sua aplicação ao RAT de 2% resulta em 2,734%, não sendo necessária nova comprovação desses parâmetros, salvo alteração devidamente justificada.

2.3. Comprovação das alíquotas efetivas de PIS e Cofins

A licitante apresentou documentação fiscal indicativa da utilização histórica do regime de apuração não cumulativa de PIS e Cofins.

Na planilha de custos, entretanto, foram adotadas alíquotas efetivas de 1,13% para PIS e 5,21% para Cofins, inferiores às alíquotas gerais de 1,65% e 7,60%, respectivamente.

Os documentos apresentados não demonstram suficientemente a metodologia utilizada para obtenção dos percentuais efetivos informados.

Observa-se que a existência de retenções tributárias na fonte não equivale, por si só, à redução da carga tributária efetivamente incidente sobre a receita.

Solicita-se à licitante:

a) Apresentar memória de cálculo que demonstre a metodologia de apuração das alíquotas efetivas de PIS e Cofins utilizadas na proposta.

b) Identificar as bases de cálculo, os créditos legalmente aproveitáveis, as exclusões e os demais ajustes considerados, distinguindo-os das retenções e antecipações de recolhimento.

c) Conciliar os percentuais apresentados com a documentação fiscal pertinente, podendo utilizar os documentos já encaminhados, complementados quando necessário.

d) Caso os percentuais utilizados não possam ser suficientemente demonstrados, corrigir a composição tributária, observando as alíquotas e bases legalmente aplicáveis, sem majoração dos preços ofertados.

Justificativa: a utilização de alíquotas efetivas inferiores às gerais pode ser admitida quando devidamente fundamentada e demonstrada. Entretanto, a ausência de memória verificável impede confirmar a suficiência da previsão tributária e seus efeitos sobre a exequibilidade da proposta.

A presente diligência não impõe a utilização automática das alíquotas gerais quando houver fundamento legal e comprovação suficiente de carga efetiva inferior.

2.4. Aplicabilidade da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada

A licitante apresentou a Convenção Coletiva de Trabalho MS000001/2026, celebrada entre entidades representativas do setor de asseio e conservação de Mato Grosso do Sul, bem como declaração de enquadramento sindical emitida em 08/07/2026.

Entretanto, a cláusula segunda da referida CCT enumera os municípios integrantes de sua abrangência territorial, sem incluir expressamente Dourados/MS, local de execução dos serviços contratados.

A resposta oficial ao Pedido de Esclarecimento nº 01 do pregão informou que a CCT MS000062/2026 foi utilizada como referência para formação do orçamento administrativo, esclarecendo, contudo, que sua adoção não é automaticamente obrigatória para todas as licitantes.

A empresa deverá observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável, considerando o enquadramento sindical e a abrangência profissional e territorial pertinentes.

Solicita-se:

a) Justificar a aplicabilidade da CCT MS000001/2026 aos trabalhadores que executarão os serviços nas dependências da UEMS, no município de Dourados/MS.

b) Apresentar os fundamentos jurídicos e documentais referentes ao enquadramento sindical profissional e patronal e à abrangência territorial do instrumento adotado.

c) Esclarecer a relação entre a CCT apresentada e a CCT MS000062/2026, utilizada pela Administração como referência orçamentária, indicando as razões pelas quais considera aplicável o instrumento escolhido.

d) Caso seja identificado instrumento coletivo diverso efetivamente aplicável à execução contratual, revisar os salários, gratificações, benefícios e demais parcelas obrigatórias da proposta.

e) Confirmar que os valores apresentados contemplam todas as obrigações previstas no instrumento coletivo aplicável, sem prejuízo das exigências específicas do Termo de Referência.

Justificativa: a declaração de enquadramento sindical da empresa não comprova, isoladamente, a aplicabilidade territorial de determinado instrumento coletivo aos trabalhadores alocados em Dourados. A confirmação é necessária para validar os pisos, gratificações e benefícios considerados na composição.

Esclarece-se que a presente diligência não impõe automaticamente a utilização da CCT adotada pela Administração em seu orçamento estimativo.

2.5. Provisões de 13º salário, férias e substituição de profissionais ausentes

O Submódulo 2.1 da planilha apresenta percentual de 8,33% para 13º salário e 12,10% para férias e adicional de férias.

Embora as multiplicações estejam aritmeticamente corretas, não foi apresentada memória suficiente para identificar a composição do percentual de 12,10%.

No Módulo 4, a provisão destinada à cobertura de férias foi calculada mediante divisão por 12 do percentual de 12,10% utilizado no Submódulo 2.1, resultando em aproximadamente 1,01%.

Essa operação é matematicamente reproduzível, mas não demonstra, isoladamente, a correspondência entre a provisão e o custo dos profissionais necessários à cobertura das ausências.

Solicita-se à licitante:

a) Apresentar memória de cálculo dos percentuais utilizados para 13º salário, férias e adicional constitucional, esclarecendo especialmente a composição dos 12,10%.

b) Recalcular as provisões afetadas pela correção da base remuneratória prevista no item 2.2 deste despacho.

c) Demonstrar a metodologia utilizada para dimensionamento dos custos de substituição de profissionais ausentes, especialmente durante as férias, identificando as premissas de dias de ausência, remuneração e encargos do substituto.

d) Esclarecer como a metodologia adotada atende às exigências de continuidade dos serviços e às condições de fiscalização e glosa previstas no Termo de Referência.

e) Demonstrar a ausência de duplicidade entre as provisões do trabalhador titular e os custos destinados à sua substituição.

Justificativa: as provisões devem refletir as obrigações aplicáveis e premissas economicamente justificáveis. A correção aritmética de determinada fórmula não comprova, isoladamente, a suficiência dos valores provisionados ou a inexistência de sobreposição entre custos.

A Administração não estabelece, nesta diligência, percentuais padronizados para ocorrências estimativas, cabendo à licitante justificar a metodologia utilizada.

2.6. Provisões rescisórias e respectivas incidências

O Módulo 3 apresenta provisões mensais de R$ 200,43, incluindo aviso-prévio indenizado, aviso-prévio trabalhado, incidências previdenciárias e fundiárias e multas rescisórias.

Embora o somatório esteja aritmeticamente correto, foram identificadas insuficiências na demonstração das bases e dos percentuais utilizados.

Destaca-se a previsão de R$ 53,05 para aviso-prévio trabalhado, acompanhada de apenas R$ 0,27 para incidências de encargos, sem memória suficiente para compreender o cálculo.

Também constam duas rubricas de 2% relacionadas à multa do FGTS, cuja metodologia e hipóteses de incidência não foram demonstradas.

A nomenclatura utilizada menciona, ainda, contribuição social rescisória, cuja cobrança adicional de 10% foi extinta a partir de 1º de janeiro de 2020 pela Lei nº 13.932/2019.

Solicita-se à licitante:

a) Apresentar memória de cálculo das provisões rescisórias, identificando bases, percentuais e hipóteses consideradas para aviso-prévio indenizado e trabalhado.

b) Esclarecer o percentual de 0,01% e o valor de R$ 0,27 apresentados para incidências sobre aviso-prévio trabalhado, demonstrando sua metodologia.

c) Demonstrar a formação das provisões relacionadas à multa do FGTS, esclarecendo as hipóteses consideradas e afastando eventual duplicidade.

d) Informar se a referência à contribuição social rescisória constitui apenas nomenclatura desatualizada ou se houve inclusão efetiva de parcela cuja cobrança foi extinta.

e) Apresentar os ajustes cabíveis em decorrência das correções remuneratórias e das incidências efetivamente aplicáveis.

Justificativa: a ausência de memória suficiente impede verificar a correção das incidências, a razoabilidade das provisões e a existência de eventuais omissões ou duplicidades.

O presente questionamento não pressupõe que as rubricas estejam necessariamente incorretas, mas exige demonstração verificável de sua composição.

2.7. Auxílio-creche e benefícios condicionais

O Submódulo 2.3 contempla auxílio-creche de R$ 145,00 mensais, além de outras parcelas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho apresentada.

A cláusula décima sexta da CCT MS000001/2026 estabelece condições específicas para concessão do auxílio-creche, inclusive quanto às beneficiárias, à idade dos filhos e à operacionalização por meio do Benefício Social Sindical — BSS.

A previsão de R$ 145,00 como custo mensal na planilha, sem esclarecimento de sua metodologia, não permite identificar se corresponde a desembolso fixo, provisão estimativa ou cobertura já contemplada em outra rubrica.

Solicita-se à licitante:

a) Esclarecer a metodologia utilizada para provisionar o auxílio-creche de R$ 145,00 mensais.

b) Demonstrar se o custo corresponde a obrigação diretamente suportada pela empresa ou se existe cobertura, total ou parcial, por meio do Benefício Social Sindical.

c) Esclarecer eventual sobreposição entre a provisão do auxílio-creche e outras parcelas de benefícios já contempladas.

d) Confirmar ou ajustar os benefícios apresentados em conformidade com o instrumento coletivo efetivamente aplicável, considerando a resposta ao item 2.4 desta diligência.

Justificativa: a correta composição dos benefícios depende das condições efetivas de concessão, da metodologia de provisionamento e da ausência de contabilização duplicada.

Não se exige a exclusão automática da provisão, mas a demonstração de sua necessidade e de sua adequada representação na composição dos custos.

3. DOS LIMITES DO SANEAMENTO

As correções deverão observar os preços efetivamente ofertados pela licitante na etapa competitiva, sem majoração dos respectivos valores por item.

A proposta apresentada informa valor mensal de R$ 6.119,35 por posto, valor anual de R$ 73.432,21 por item e valor global de R$ 293.728,84, sujeitos à conciliação de arredondamento e à conferência com os últimos lances registrados no sistema.

O saneamento não poderá implicar alteração do objeto, dos quantitativos, das jornadas, das qualificações exigidas ou das demais condições essenciais estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Também não será admitida a supressão de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, convencionais ou contratuais necessárias à execução do objeto.

Eventuais alterações de percentuais, provisões e rubricas serão examinadas conforme sua fundamentação legal, contábil e econômica, considerando as particularidades da licitante.

Ressalta-se que diferenças meramente aritméticas ou de arredondamento, quando devidamente esclarecidas, não constituem, por si só, motivo de desclassificação.

A presente diligência busca oportunizar a correção de inconsistências potencialmente sanáveis, respeitada a manutenção da substância da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 7.9.3 e 7.9.4 do edital.

4. DO PRAZO E DA FORMA DE ATENDIMENTO

A documentação deverá ser apresentada por meio da funcionalidade própria do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) horas**, contado da convocação, com indicação expressa do horário final pelo Pregoeiro, conforme item 7.9.14 do edital.

A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo mediante justificativa fundamentada apresentada no chat antes de seu vencimento, para apreciação do Pregoeiro, nos termos do item 7.9.14.1 do edital.

A resposta deverá observar a numeração dos quesitos deste despacho, identificando claramente as informações prestadas e a localização dos respectivos documentos comprobatórios.

Documentos anteriormente apresentados poderão ser referenciados, desde que permaneçam pertinentes e suficientes para demonstrar os parâmetros utilizados.

Esclarecimentos que dependam de metodologia específica deverão ser acompanhados de memória de cálculo, não sendo suficiente a mera afirmação de que os valores foram corretamente provisionados.

A ausência de atendimento ou a persistência de inconsistências materiais que impeçam a comprovação da conformidade ou da exequibilidade da proposta poderão ensejar sua não aceitação ou desclassificação, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

5. DO ENCAMINHAMENTO E DA ANÁLISE SUBSEQUENTE

Após o recebimento da resposta e das planilhas corrigidas, a documentação será examinada quanto ao atendimento dos quesitos formulados.

Considerando a natureza especializada das matérias envolvidas, poderá ser solicitada manifestação da unidade competente de Contabilidade, da assessoria jurídica ou de outros setores técnicos da UEMS, nos termos do item 7.9.16 do edital.

A decisão definitiva quanto à aceitabilidade da proposta será proferida de forma motivada, com análise individualizada dos itens, observadas as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente diligência não constitui antecipação de decisão favorável ou desfavorável à licitante, destinando-se à adequada instrução do julgamento, à preservação da competitividade e à seleção de proposta que atenda às exigências da contratação.

Dourados/MS, outubro de 2026.

EVERALDO MENDONCA SANTOS:04494033197

Assinado de forma digital por EVERALDO MENDONCA SANTOS:04494033197
Dados: 2026.10.21 10:10:21 -04'00'

Everaldo Mendonça Santos

Agente de Contratação da Fase Externa / Pregoeiro — UEMS

Assinado digitalmente/eletronicamente.